

DECRETO RIO Nº 50.229, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Exclui o imóvel mencionado da relação de bens preservados pela razão que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da decisão exarada no Processo nº 0294739-56.2012.8.19.0001, da 6ª Vara de Fazenda Pública da Capital, que determinou ao Município o afastamento da limitação administrativa imposta pelo Decreto Rio nº 28.224, 26 de julho de 2007, apenas para o imóvel situado à Rua Nascimento Silva, 49, Ipanema;

CONSIDERANDO que permanecerão hígidos os tombamentos estabelecidos no Decreto nº 23.161 de 21 de julho de 2003, e suas alterações, que reconhece o sítio cultural de Ipanema e cria a área de proteção do ambiente cultural de Ipanema, DECRETA:

Art. 1º Fica excluído da listagem de bens preservados constantes do Anexo I do Decreto nº 28.224, 26 de julho de 2007, o imóvel situado à Rua Nascimento Silva, 49 - Ipanema - VI Administração Regional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES
D.O.RIO de 18.02.2022

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/03/2023

